



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 315 DE 30 DE MAIO DE 1989

ELEVA O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Marí, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares ao orçamento do Município do corrente exercício até o limite de 200% (duzentos por cento) da despesa fixada, além do percentual estabelecido no inciso da Lei nº 310 de 30 de Novembro de 1988.

Art. 2º-Para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior, poderão ser utilizados como fonte de recursos os definidos no artigo 43 § 1º, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marí, em 30 de Maio de 1989.



JOSE DE MELO
Prefeito